



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2016 Nº 2373



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 84/2016

Palmas, 16 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória no 34/2016, modificativa das Leis 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória 30, publicada em 18 de agosto de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da sexta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 34/2016

**Altera as Leis 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

**Art. 2º** O *caput* do art. 3º da Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto.” (NR)

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 85/2016

Palmas, 19 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 56, de 24 de agosto de 2016.

Originário do Projeto de Lei 279/2016, de autoria do Legislativo, a providência anelou modificar o inciso III do art. 11 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 (Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins), ampliando a idade máxima de ingresso em ambas as Corporações, de 30 para 35 anos.

Em primeiro ponto, a matéria contunde o interesse público ao desconsiderar a relação harmônica que tal dispositivo mantinha com outros preceptivos da mesma lei, dedicados a contemplar a organização cronológica e funcional da carreira do militar.

Note-se, por exemplo, que todo o decurso na atividade do ingressante com até 30 anos de idade se perfaz, tal como vigente, de 30 anos de exercício, para militar do sexo masculino, e de 25 anos, para militar do sexo feminino.

Acrescente-se a isso ainda, o estabelecimento das idades limites em que o militar pode permanecer na ativa, como fator subsidiário de controle da passagem para a inatividade, conforme dispõe o art. 123 da lei em tela:

“Art. 123. Cabe transferência *ex officio* para a reserva remunerada quando o militar:

I – atingir as seguintes idades limites:

- a) o Oficial Superior, *sessenta* anos;
- b) o Oficial Subalterno e Intermediário, *cinquenta e oito* anos;
- c) o Subtenente e Sargento, *cinquenta e sete* anos;
- d) o Cabo e Soldado, *cinquenta e quatro* anos; (...)” (Grifou-se)

Significa dizer que, se implementada a modificação constante do supracitado Autógrafo, levando-se em consideração as informações acima descritas sobre a norma vigente, passaríamos a contar com uma subtração real de cinco anos de efetivo exercício de cada militar, no caso da transferência para a reserva remunerada *ex officio*.

Tome-se como exemplo o Soldado, que, nos termos da alínea “d” do inciso I do artigo transcrito, se admitido com 35 anos, em vez de 30, seria posto na inatividade assim que atingisse os 54 anos de idade, mesmo ingressando na Corporação cinco anos depois do limite hoje praticado, somando nesse tempo 19 anos de contribuição, em vez de 24.

Nesse contexto, a pretensa providência imporá à Administração Pública a assunção precoce dos valores relativos aos gastos com a inatividade, hipoteticamente por um período maior do que o relativo à contribuição previdenciária, reduzida então em cinco anos, inobservada, desse modo, a paridade entre ativos e inativos.

É necessário também avaliar que, se ocasionada a diminuição temporária de pessoal ativo nas Corporações, seria imperioso intensificar, em níveis de exaustão orçamentário-financeira e técnico-operacional, os esforços para a manutenção perene do provimento dos respectivos Postos e Graduações vacantes, de forma a garantir o pleno funcionamento das atividades militares.

De outro lado, estaria constituída a hipótese de não alcançar o militar a circunstância de inscrever-se “**a pedido**” no procedimento de transferência para a reserva remunerada (art. 85, inciso VI e §3o, inciso IV, da lei objeto da modificação), cuja Promoção para o Posto ou Graduação subsequente precede o ato que o conduzirá à inatividade, já que antes disso, segundo estabelece o art. 123 daquela lei, adotar-se-ia, em razão da idade limite ali fixada, a modalidade *ex officio*.

Ademais, a título de parâmetro, no que diz respeito aos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro – EB, do qual a PMTO e o CBMTO são força auxiliar e reserva, a Lei Federal 12.705, de 8 de agosto de 2012, traz os seguintes limites de idade:

“**Art. 3º** São requisitos específicos para o candidato ao ingresso nos cursos de formação de oficiais e sargentos de carreira do Exército, nas formas definidas na legislação e regulamentação vigentes e nos editais dos concursos públicos:

(...)

**III - atender aos seguintes requisitos de idade em 31 de dezembro do ano de sua matrícula:**

(...)

b) nos **Cursos de Formação de Oficiais** das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência: possuir no mínimo 17 (dezesete) e no **máximo 22 (vinte e dois) anos de idade;**

(...)

d) no **Curso de Formação de Oficiais** do Quadro de Engenheiros Militares: possuir no **máximo 26 (vinte e seis) anos de idade;**

(...)

g) nos **Cursos de Formação de Sargentos** das Qualificações Militares de Música e de Saúde: possuir no mínimo 17 (dezesete) e no **máximo 26 (vinte e seis) anos de idade**” (Grifou-se).

Verifica-se de tal leitura que o limite máximo para ingresso nas carreiras de Oficiais e Sargentos do Exército Brasileiro é de 26 anos de idade, registrando a legislação das Corporações tocantinenses um alargamento de quatro anos quanto a esses referenciais, ao fixar como limite máximo ao ingressante a idade de 30 anos.

É nítido, pois, que o desígnio parlamentar contraria o interesse público, o qual, por mais que se tivesse resguardado, promovendo os ajustes dos demais trechos da lei a fim de não objetar a coerência textual originalmente firmada, teve consubstanciada sua iniciativa no âmbito da Casa de Leis, adentrando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 27, §1o, incisos I e II, alínea “c”, da Constituição Estadual, padecendo, assim, de vício de iniciativa. Senão vejamos:

“Art. 27. (...)

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

**II – disponham sobre:**

(...)

c) **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva” (Grifou-se)

O dispositivo acima reflete o teor do art. 61, §1o, inciso II, alíneas “c” e “f”, da Constituição da República, em obediência ao Princípio da Simetria. *In Verbis*:

“Art. 61. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

**II – disponham sobre:**

(...)

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade, e aposentadoria;

(...)

f) militares das forças armadas, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”. (Grifou-se)

Depreende-se, portanto, dos dispositivos constitucionais transcritos, que cabe a lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estabelecer a limitação de idade em concurso público, por cuidar de matéria atinente ao provimento de cargos públicos.

Desse modo, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes, detidamente pela subtração da exclusividade da iniciativa, o vício de origem da normativa que se pretende editar configura-se completamente vício, ao que – vale dizer – não se convalida a inconstitucionalidade pela sanção do Chefe do Executivo, conforme precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal, a exemplo: “A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal.” (ADI 2113 / MG – STF)

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei 56/2016**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação PREGÃO

PRESENCIAL Nº 007/2016-SRP.

PROCESSO: 00233/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa com objeto de serviços jurídicos, na forma de um Registro de Preços, visando a pesquisa e identificação de ativos passíveis de serem alienados, recuperados e/ou compensados em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002

**LOCAL:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

**ENDEREÇO:** Palácio Deputado João D' Abreu – Praça dos Girasóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 20 de outubro de 2016.

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

**NOTA:** Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone "licitações" e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

E-MAIL: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 23 de setembro de 2016.

**CLAUDINEIAPARECIDO QUARESEMIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Processo nº: 00422/2016

Interessado: Diretoria de Serviços Administrativos

**Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços integrados de Segurança Patrimonial, por meio de Vigilância Armada e Desarmada, complementada com implantação do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica.

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2016

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

**RESOLVE:**

1 – ADJUDICAR o objeto do certame em favor de:

**JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, no valor total de R\$ 6.192.000,00 (seis milhões cento e noventa e dois mil reais).

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

**CLAUDINEIAPARECIDO QUARESEMIN**

Pregoeiro

Processo nº: 00422/2016

Interessado: Diretoria de Serviços Administrativos

**Assunto:** contratação de empresa especializada na prestação dos serviços integrados de Segurança Patrimonial, por meio de Vigilância Armada e Desarmada, complementada com implantação do monitoramento por sistema de vigilância eletrônica.

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2016

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – HOMOLOGAR o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

**JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, no valor total de R\$ 6.192.000,00 (seis milhões cento e noventa e dois mil reais).

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

Deputado **OSIRES DAMASO**

Presidente

**DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB) - Licenciado

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)



DOE

SANGUE!

VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins